

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### SUBEMENDA Nº 2 (ADITIVA) (Do Deputado Professor Israel)

**Ao SUBSTITUTIVO Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 1.536, de 2017, que *dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal, com fins de estimular a geração de riquezas, e dá outras providências.***

Insira-se o seguinte capítulo, com os seguintes artigos, após o Capítulo VI, renumerando-se os demais:

#### **CAPÍTULO TECNOLOGIA NACIONAL**

**Art.** No mínimo 50% do volume total dos fomentos da FAPDF e das demais entidades de apoio à pesquisa devem ser destinados a projetos de tecnologia nacional.

**Art.** Os fomentos destinados a projetos de tecnologia nacional devem exigir contrapartida das entidades privadas beneficiadas, que são responsáveis pela solicitação de patente ou registro de programa de computador junto ao INPI.

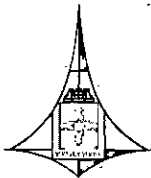
**Art.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal devem reservar à tecnologia nacional no mínimo 20% dos recursos destinados a aquisição de produtos, serviços e processos relacionados a soluções tecnológicas.

**Art.** Os fomentos às ICTs de tecnologia nacional devem ser destinados prioritariamente para projetos de suporte a políticas públicas.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Consideramos fundamental que a tecnologia nacional seja tratada de forma específica e especial, com garantia de percentual mínimo de aplicação dos fomentos, para que os recursos não sejam destinados apenas a projetos sem objetivo de geração de tecnologia local.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 02/10/2018 às 13h	
Assinatura	Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A Subemenda inclui a reserva de percentual dos recursos destinados a aquisição de produtos relacionados a soluções tecnológicas, para que o Poder Público utilize o imenso poder de compra em favor da geração de tecnologia brasileira.

Sala das Sessões, em

Deputado **PROFESSOR ISRAEL**